LEI N.º 4.351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza ao Poder Legislativo a conceder Cartão de Natal para os funcionários terceirizados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, no exercício de 2025, "Cartão de Natal" no valor único e integral de R$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela de natureza indenizatória, a todos os funcionários terceirizados que mantenham vínculo com a empresa contratada e dedicação exclusiva de trabalho à Câmara Municipal de Congonhas nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Congonhas autorizada a conceder o benefício previsto no artigo anterior nos anos subsequentes, aos funcionários terceirizados com dedicação exclusiva e que possuam vínculo de trabalho no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O valor do benefício corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no respectivo ano, a ser regulamentado por meio de Portaria da Presidência, que levará em consideração as limitações e autorizações orçamentárias do Poder Legislativo.

§ 2º A Câmara Municipal regulamentará o valor do "Cartão de Natal" até o dia 30 de outubro de cada exercício, para fins de cálculo e faturamento pela empresa terceirizada.

Art. 3º O pagamento do benefício nos exercícios futuros deverá ser providenciado pela empresa contratada até o dia 20 de dezembro de cada ano, devendo constar nos contratos e/ou aditivos cláusula com a referida determinação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.18 12:14:18 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas